

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS № 13/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL — SEDUH-DF E DMP COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO № 07/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL № 23.287/2002.

PROCESSO Nº 00390-00000778/2021-97

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-SEDUH/DF, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e DMP COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, estabelecida na Rua Guaipá 913, Mezanino, Vila Leopoldina, São Paulo/SP. CEP: 05089-001, telefone (11) 3648-4000, endereço eletrônico: licitacao@dmpid.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.490.346/0001-71, neste ato representada por VALÉRIA APARECIDA MAGALHÃES, na qualidade de procuradora, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 156.980.908-90 e RG nº 255363209 SSP/SP (SEI 56309136, fl. 08/10), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência, Anexo I Edital Pregão Eletrônico nº 096/2020 - COLIC/SCG/SEPLAN/SEEC-DF (55400568), da Proposta (69489457), da Ata de Registro de Preço - ARP nº 0254/2020 (55422008), da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais, 26.851/2006, 32.716/2011, 35.592/2014, 39.103/2018 e 37.121/2016, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.440/2011, 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente tem por objeto aquisição de material de consumo de sinalização visual e afins (crachá e porta crachá, itens 2 e 5 respectivamente do Anexo I do Edital Padrão Pregão Eletrônico nº 096/2020 - COLIC/SCG/SEPLAN/SEEC-DF), a fim de atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I Edital Pregão Eletrônico nº 096/2020 - COLIC/SCG/SEPLAN/SEEC-DF (55400568), na Ata de Registro de Preços nº 254/2020 (55422008), com validade até o dia 09/11/2021, e na Proposta (56309136, fl. 01), que passam a integrar o presente Contrato.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Crachá em PVC laminado, medindo 5,4x8, 5cm, cantos arredondados, flexível e resistente. Marca DMP	Unidade	300	R\$2,47	R\$741,00
5	Porta crachá em plástico rígido, tipo PVC, para acoplar cartões com dimensões 5,4x8, 5cm, transparente. Marca DMP.	Unidade	300	R\$0,34	R\$102,00
				TOTAL GERAL	R\$ 843,00

3.2. Crachá de Identificação Personalizado:

3.2.1. Confeccionado em PVC laminado, flexível, inquebrável, medindo 5,40 cm de largura, por 8,50 cm de altura, com variação tolerável de até 01 (um) mm em suas medidas e canto arredondado com impressão de foto; Impressão em formato retrato, apresentando em seu lado frontal a impressão dos dados identificadores do servidor (nome principal), foto colorida tamanho 3 x 4, e seguir o modelo da arte ou a enviada pelo órgão;

- 3.2.2. O verso dos crachás deverá conter nome completo, cargo/função, identidade, sigla do órgão, e as seguintes frases:
 - 3.2.2.1. Este crachá é **INTRANSFERÍVEL**, e seu uso é obrigatório nas dependências do órgão. Usá-lo sempre na parte da indumentária em local de fácil visualização.
 - 3.2.2.2. O mesmo deverá ser devolvido no ato da exoneração.
 - 3.2.2.3. Em caso de extravio, informar oficialmente a Coordenação de Gestão de Pessoas COGEP pessoalmente ou através do telefone (61) 3214-4061.
- 3.2.3. O CONTRATANTE informará o nome da unidade responsável bem como o número de telefone para contato. No verso do cartão deverá ainda conter código de barras padrão 2/5 intercalado ou espaço suficiente para impressão deste, ou qualquer outro dispositivo de segurança, caso seja necessário. A impressão será por transferência térmica de alta definição e qualidade ou processo que assegure resistência ao desgaste pelo uso ou contato com superfícies abrasivas e cores vibrantes que não desbote ao longo do tempo.
- 3.2.4. A critério do CONTRATANTE, os crachás deverão possuir furo para clipe. As fotografias no tamanho 3x4 serão fornecidas pelo CONTRATANTE digitalizada ou em papel. As fotografias originais deverão ser devolvidas ao CONTRATANTE.
- 3.2.5. Cabe ao CONTRATANTE informar a numeração sequencial do sistema de segurança para ser impresso o código de barras no crachá.
- **3.3. Porta Crachá**: protetor para crachá confeccionado em plástico rígido transparente (PVC) para acoplar cartões com dimensões de 8,50 x 5,40 cm na posição vertical ou horizontal, com abas externas para o clipe tipo jacaré.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA

- 4.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 4.2. Os produtos serão recebidos:
 - 4.2.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I Edital Pregão Eletrônico nº 096/2020 COLIC/SCG/SEPLAN/SEEC-DF (55400568) e neste Contrato, os recebimentos dos equipamentos, suprimentos iniciais e documentação pertinente serão realizados:
 - I Provisoriamente, no ato da entrega, após cumprido o disposto que se refere à entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade dos equipamentos com o especificado;
 - II Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
 - 4.4.2. Os materiais serão analisados visualmente quanto à coloração e aspecto geral, ocasião em que suas medidas e demais informações serão confrontadas com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I Edital Pregão Eletrônico nº 096/2020 COLIC/SCG/SEPLAN/SEEC-DF pela área demandante;
 - 4.4.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;
 - 4.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;
 - 4.4.7. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por <u>prazo não superior a 7 (sete) dias corridos</u>. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual;
 - 4.4.8. O local de entrega será na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação SEDUH-DF, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06 Lote 13/14, Bloco "A", 3° andar Asa Sul Brasília/DF, no horário comercial das 09h às 18h, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO

- 5.1. Os materiais constantes do Termo de Referência, Anexo I Edital Pregão Eletrônico nº 096/2020 COLIC/SCG/SEPLAN/SEEC-DF (55400568) terão a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada;
- 5.2. Os prazos de validade dos materiais entregues deverão ser, de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto para cada produto, por ocasião de sua entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 843,00 (oitocentos e quarenta e três reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente, Lei Orçamentária Anual nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 - I Unidade Orçamentária: 28101;
 - II Programa de Trabalho: 15122820885170131;
 - III Natureza da Despesa: 339030; e IV – Fonte de Recursos: 100 ou 120.
- 7.2. O empenho é de **R\$ 843,00 (oitocentos e quarenta e três reais),** conforme Nota de Empenho nº 2021NE00042 (55814484), emitida em 09/02/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, com registro no SIGGO nº 042790 (55751317).
- 7.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;
- 8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - I Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, observado o Decreto Federal nº 8.302/14;
 - II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal CEF, devidamente atualizado, conforme Art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90 e alterações posteriores;
 - III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;
 - IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - V Consulta ao Cadastro Nacional das Empresa Inidôneas e Suspensas CEIS, Decreto nº 8.420/15.
 - 8.2.1 As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
- 8.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 37.121/16;
- 8.4. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011;
- 8.5. A retenção dos tributos não será efetivada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES;
- 8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 8.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 8.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação;
- 8.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. A vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias,** contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do item XX - Do Instrumento Contratual, do Edital Pregão Eletrônico nº 096/2020 - COLIC/SCG/SEPLAN/SEEC-DF (55400568).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, se for o caso, no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções

previstas neste Contrato;

- 10.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º, do art. 64. da Lei Federal nº 8.666/93:
- 10.3. Entregar os itens de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I Edital Pregão Eletrônico nº 096/2020 COLIC/SCG/SEPLAN/SEEC-DF (55400568) não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.4. Manter sigilo acerca dos dados dos servidores que foram fornecidos, sob pena de responder civil e penalmente;
- 10.5. Devolver as fotografias originais ao CONTRATANTE;
- 10.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias corridos;
- 10.7. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.8. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificavas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 10.9. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato;
- 10.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;
- 10.11. Entregar os produtos em conformidades com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- 10.12. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, Anexo I Edital Pregão Eletrônico nº 096/2020 COLIC/SCG/SEPLAN/SEEC-DF (55400568), tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 10.13. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega;
- 10.14. Não transferir total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL (CONTRATANTE)

- 11.1. Fornecer as fotografias no tamanho 3x4 digitalizada ou em papel, os dados pessoais dos servidores, a numeração sequencial do sistema de segurança para ser impresso o código de barras, quando couber, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, Edital Pregão Eletrônico nº 096/2020 COLIC/SCG/SEPLAN/SEEC-DF (55400568). As fotografias originais deverão ser devolvidas ao CONTRATANTE;
- 11.2. Fornecer a arte dos materiais conforme sua conveniência e oportunidade;
- 11.3. Aprovar, previamente, o material a ser fornecido, conforme Anexo IV (modelos das artes dos itens, com descrição técnica das fontes e cores);
- 11.4. Analisar, visualmente, quanto à coloração e aspecto geral, ocasião em que suas medidas e demais informações serão confrontadas com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, Edital Pregão Eletrônico nº 096/2020 COLIC/SCG/SEPLAN/SEEC-DF (55400568) pela área demandante;
- 11.5. Nomear Executor e suplente, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/93;
- 11.6. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisicões;
- 11.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas instalações, para entrega de aquisições deste objeto;
- 11.8. Promover através do executor do Contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e neste Instrumento Contratual;
- 11.9. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Termo de Referência, Anexo I, Edital Pregão Eletrônico nº 096/2020 - COLIC/SCG/SEPLAN/SEEC-DF (55400568), consoante disciplina o Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;
- 14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento:
- 14.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I, Edital Pregão Eletrônico nº 096/2020 - COLIC/SCG/SEPLAN/SEEC-DF (55400568), observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80, desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 60, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DISPONIBILIZAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA

Nos termos da Lei nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015 a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência de que de trata a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS № 34.031/2012, № 32.751/2011, № 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS № 5.448/2015, № 5.061/2013 E № 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme <u>Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012</u>;
- 20.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º, do art. 3º, do <u>Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011</u>, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 20.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do <u>Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019</u>;
- 20.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos <u>Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015</u>, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo <u>Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017</u>;
- 20.5. Conforme o disposto no art. 2º, da Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- 20.6. Consoante ao previsto no art. 2º, da <u>Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012</u>, conforme com o <u>Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012</u>, que regulamenta o art. 3º, da <u>Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares para atender à sustentabilidade;

20.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

VALÉRIA APARECIDA MAGALHÃES

Procuradora



Documento assinado eletronicamente por MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em 17/09/2021, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA APARECIDA MAGALHAES, Usuário Externo**, em 20/09/2021, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 69513733 código CRC= CC49A9E7.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

00390-00000778/2021-97 Doc. SEI/GDF 69513733